



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

EDITAL

PROCESSO Nº 068/2023

CRENCIAMENTO Nº 002/2023

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TENÓRIO, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** para o transporte de água potável, destinada ao consumo humano, por meio de carros-pipa, nos termos do Convênio nº 0006/2023 celebrado com o Governo do Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos/Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil, consoante às disposições a seguir:

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1 incide no presente certame as regras da Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e ainda o art. 193, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 Na execução dos serviços decorrentes do presente Credenciamento, também serão observadas, quando cabível, as seguintes normas:

a) Decreto nº 7.257, de 05.08.2010 (trata a respeito do Sistema de Defesa Civil – SINDEC, dispendo sobre o reconhecimento de Situação de Emergência, etc.).

b) Lei Federal nº 12.340, de 01.12. 2010 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas e dá outras providências.

c) Portaria nº 2.914, de 12.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade).

d) Lei Federal nº 12.608, 10. 4.2012 – Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; nº 10.257, de 10 de julho de 2001; nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; nº 8.239, de 4 de outubro de 1991 e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

e) Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020 – Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal.

f) PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 – EM VIGOR: Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

3. DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

3.1. Constitui objeto do presente procedimento o credenciamento de Pessoas Jurídicas para o transporte de água potável, destinada ao consumo humano, por meio de carros-pipa, na zona urbana e rural do Município de Tenório, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.

3.2 – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da população conforme planejamento elaborado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, observando as regras estabelecidas no Convênio nº 0006/2023, que faz parte do presente Edital independentemente de transcrição.

3.3 – O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

3.4 – O pagamento será efetuado diretamente pelo Governo do Estado da Paraíba, ao Credenciado, conforme as normas estabelecidas no Convênio nº 006/2023.

3.5 – As Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas devem apresentar pedido de credenciamento para a prestação dos serviços, observando as seguintes especificações e quantidades:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Quantidade de dias de abastecimento	Valor mensal por carro-pipa R\$	Valor total por carro-pipa R\$
01	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00*(dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a Capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m ³ de água e realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para restringir os 60 km programados.	Carro/Pipa	03	24	10.000,00	60.000,00
Total:						60.000,00

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

4.1 Da participação:

4.1.1 Poderão participar deste Credenciamento os interessados pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. O Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.1.2.2. A empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.1.2.3. O Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País.

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. Se encontre impedido de licitar e contratar com o Estado (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993).

4.2.3.2. Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2.3.3. Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente).

4.2.3.4. Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa).

4.2.3.5. Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica.

4.2.3.6. Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar (se pessoa jurídica).

4.2.3.7. As empresas em recuperação judicial devem apresentar certidão emitida pelo juízo falimentar, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do credenciamento.

4.2.3.8. Se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedado, também, participação de:

4.2.4.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos).

4.2.4.2. Pessoa jurídica de que o agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

4.2.4.2.1. Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer a cláusulas uniformes, como previsto art. 54 da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente constituição estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.

4.2.4.3. Membro da Comissão Permanente de Licitação ou da Comissão Especial de Vistoria e fiscalização.

4.2.4.4. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas ou que direta ou indiretamente exerça atividade no âmbito do presente credenciamento.

4.2.4.5. Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.3 Dos Pedidos de Esclarecimentos ou Impugnações:

4.3.1. Qualquer pessoa, licitante ou não, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento durante o prazo que o mesmo estiver aberto, ou seja até 31 de dezembro de 2023.

4.3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações sobre questões diversas ou especificamente sobre questões técnicas e jurídicas que envolvam este Credenciamento deverão ser encaminhados nas seguintes formas:

4.3.1.1.1 Pessoas Físicas ou Jurídicas deverão encaminhar por meio do endereço eletrônico prefeituramunicipal@tenorio.pb.gov.br mencionando no assunto o número do processo e do Credenciamento.

4.3.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

4.3.2.1 As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão publicados no link <http://www.tenorio.pb.gov.br/licitacao> e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, independentemente de cadastro, presencialmente da sede da Prefeitura Municipal.

4.3.3. Quando acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação do pedido de credenciamento, será designado nova publicação do Edital.

4.3.4. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E DO PROCESSAMENTO.

5.1 – O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no site oficial do Município <http://www.tenorio.pb.gov.br/licitacao> , até 31 de dezembro de 2023.

5.1.1. O recebimento do referido requerimento se dará no período mencionado no subitem anterior, na sede da Secretaria da prefeitura Municipal na Rua 14 de Agosto, nº 103 – Centro Tenório PB, nos dias úteis durante o horário de expediente, munido das documentações necessárias para o credenciamento e cumprindo os requisitos exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.1.1.1 A Comissão Permanente de Licitação, em razão da situação de emergência, realizará, de forma excepcional e extraordinária no dia 19/09/2023 poderá promover de forma excepcional e extraordinária a análise dos primeiros pedidos de credenciamento, para fins de início da execução do Convênio nº 006/2023., não excluindo, sob nenhuma hipótese, a análise dos pedidos formulados posteriormente e dentro do prazo constante no item 5.1 do edital.

5.2. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

5.2.1. Ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo(s), através do contrato de locação ou arrendamento, devendo cumprir as formalidades legais das legislações pertinentes e, observando ainda, a legislação vigente com relação ao registro do referido contrato no órgão de trânsito e cartório de títulos e documentos, que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que trata o presente Edital.

5.3. Apresentar:

5.3.1. Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:

5.3.1.1. As especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s), aferida em hidrômetro digital, por órgão oficial.

5.3.2. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.2.1. Pessoa física:

5.3.2.1.1. Cédula de identidade;

5.3.2.1.2. Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” ou “h”, da Lei nº 8.212/1991;

5.3.2.1.3. Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.3.2.1.4. Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964.

5.3.2.1.5. Comprovante de residência, limite de 90 (noventa) dias anteriores à data da habilitação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

5.3.2.2. Pessoa jurídica:

5.3.2.2.1. Cédula de identidade do Titular do interessado ou do seu representante legal; 6.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o interessado se tratar dessa espécie de empresário

5.3.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrada, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.3.2.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

5.3.2.2.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.3.2.2.4. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

5.3.2.2.5. No caso de cooperativa, conforme o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

5.3.2.2.5.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.3.2.2.5.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.3.2.2.5.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

5.3.2.2.5.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

5.3.2.2.5.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.3.2.2.5.6. Ata de fundação;

5.3.2.2.5.7. Estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.3.2.2.5.8. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.3.2.2.5.9. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; 6.1.2.7.10. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

5.3.2.2.5.10. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto

5.3.2.2.5.11. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.3.1. Pessoa física:

5.3.3.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

5.3.3.1.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.3.3.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.3.3.1.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

5.3.3.1.5. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.3.3.2. Pessoa Jurídica:

5.3.3.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

5.3.3.2.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata.

5.3.3.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.3.3.2.4. Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.3.3.2.5. Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5.3.3.2.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.3.2.7. Declaração, em modelo próprio, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V);

5.3.3.2.8. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade;

5.3.4. Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.4.1. Pessoa física:

5.3.4.1.1. Comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento.

5.3.4.2. Pessoa jurídica:

5.3.4.2.1. Alvará e licença de funcionamento;

5.3.4.2.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.4.2.3. Carteira Nacional de Habilitação-CNH do empregado motorista, ou do subcontratado, quando for o caso, com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;

5.3.5. Dos Veículos e das suas Condições

5.3.5.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como caminhão-pipa e ter capacidade para transportar no mínimo 7.000 litros.

5.4. A análise da documentação por parte da Comissão Permanente de Licitação será realizada observando as seguintes etapas:

5.4.1. **1ª etapa:** Recebimento do pedido de credenciamento acompanhado dos documentos constantes no item 5;

5.4.1.1 – a 1ª etapa será aberta com a publicação do Edital até 31 de dezembro de 2023.

5.4.2. **2ª etapa:** Análise, por parte da Comissão Permanente de Licitação do Município, dos pedidos de credenciamento apresentados na etapa anterior.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

5.4.2.1 – a análise da documentos referentes ao pedido de credenciamento serão realizada da seguinte forma:

- a) primeira análise será realizada no dia 19/09/2023 a partir das 9 horas na sede da Prefeitura Municipal.
- b) a análise subsequente será realizada até o quinto dia útil de cada mês para pedidos de credenciamento realizados após o dia 19/09/2023.

5.4.3 - **3ª etapa:** Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

5.5. A documentação constante no item 5.2 poderá ser dispensada em todo ou em parte no termos do que dispõe o § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Tenório PB.

5.7. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.

5.8. O Município se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

5.9. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

5.10. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital, obedecendo a ordem de protocolo do pedido de credenciamento.

5.11. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas os interessados que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no site do Município e no Informe Municipal do Município.

5.12. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.

5.13 – Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Informe Municipal, a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Prefeito Municipal de Tenório PB.

5.14. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da Prefeitura, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pelo Município, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

6. DA CONTRATAÇÃO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO.

6.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

6.1.2. Não obstante a inexistência no ordenamento jurídico pátrio de lei específica que trate sobre o sistema de credenciamento, este se fundamenta na “exigência de se propiciar oportunidade para que a totalidade ou o maior número possível de habilitados venham a ser convocados para prestar serviços”

6.2. Após homologação do resultado de credenciamento na forma deste Edital, o credenciado poderá ser convocado para assinar Contrato de Credenciamento.

6.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo I deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

6.4. Na hipótese do Contrato não ser assinado no momento da convocação, caberá ao Credenciado/Licitante comparecer na sede da Prefeitura Municipal, nos dias úteis durante o horário de expediente, dentro do prazo estipulado para assinar o Contrato, munido de documentos de identificação.

6.5. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e o Município.

6.6. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Contrato de Credenciamento, o Município poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

6.7. O Contrato será formalizado com presença no que couber das cláusulas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

6.8. O Contrato terá vigência correspondente ao período em relação qual o convocado deverá prestar seus serviços dentro do período de vigência da Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) do Município conforme objeto deste Edital e nos termos estabelecidos no Convênio nº 006/2023.

6.9. Na hipótese de ocorrência de afastamento de Credenciado Contratado, da prestação dos serviços, a vigência do Contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto neste Edital, deverá ter o término assim definido:

6.9.1. Data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente Contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

6.9.2. Data do fim do Contrato do Credenciado Contratado substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo;

6.10. No caso de o Credenciado Contratado vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu Contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.

6.11. A Administração Pública não se obriga a requisitar prestação dos serviços do Credenciado Contratado para além da fixada vigência do seu Contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos credenciados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento e continuidade das ações relacionadas ao atendimento às pessoas atingidas pelo desastre que motivou a decretação de Situação de Emergência (SE) e Estado de Calamidade Pública (ECP) nos termos deste Edital e o de disponibilização de recursos orçamentários.

6.12. O Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

6.13. O valor do Contrato é estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto do mesmo, com base no valor estabelecido no Convênio nº 003/2023.

6.14. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

6.15. A prestação dos serviços dar-se-á para atender objeto deste Edital.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

6.16. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, o Credenciado Contratado deverá informar com antecedência, quanto os motivos que o impediram de prestar o atendimento.

6.17 A quantidade e a periodicidade da entrega da água serão orientadas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, seguindo as orientações constante no Convênio nº 006/2023 e ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.18. A autorização administrativa para o início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço, a ser acompanhada do correspondente Calendário Mensal de Fornecimento de Água.

6.19. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida Ordem de Serviço.

6.19. O pagamento pela prestação dos serviços de fornecimento de água potável a população do Município de Tenório, será efetuado diretamente pelo Governo do Estado da Paraíba, conforme estabelecido no Convênio nº 006/2023.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Em casos de inexecução parcial ou total injustificada das condições pactuadas neste contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato (s) ensejar (em):

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTA de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

V - 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

VI - 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para contratar com a Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório;

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;

b) Impedimento da execução deste contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

7.3 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa constante do item 7.1., “b”, V deste instrumento.

7.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

7.5 Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.6. Os valores das multas eventualmente aplicadas, serão revertidos para o órgão de Defesa Civil do Estado da Paraíba.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da Credenciante:

8.1.1. A Prefeitura Municipal de Tenório, nos termos do que determina a Clausula Terceira do Convênio nº 006/2023 de 2019, tem as seguintes obrigações:

8.1.1.1. Proceder à(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) e/ou pessoa física para a execução serviços previstos no Plano de Trabalho do presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/ e a Lei Nº 14.133/21;

8.1.1.2. Realizar a montagem do processo destinado a documentar as ações relacionadas à aplicação dos recursos objeto do referido Convênio;

8.1.1.3. Constituir o Comitê de Fiscalização que irá coordenar gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das finalidades indicadas e com a composição de seus membros na forma estabelecida no referido;

8.1.1.4. Efetuar as retenções dos tributos disciplinados em Lei (INSS, ISS, etc.);

8.1.1.5. Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de cada parcela repassada pela CONCEDENTE;

8.1.1.6. Cumprir os princípios, preceitos e demais diretrizes assentados no Decreto Estadual Nº 33.884, de 03 de maio de 2013, publicado no DOE de 05 de maio de 2013, principalmente os estabelecidos pelo art. 4º, incisos e parágrafos;

8.1.1.7. Proceder ao cadastramento de cada carro-pipa junto a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba — AESA, visando disciplinar e assegurar o acesso à captação de água em mananciais localizados no Estado, cujas águas são de domínio da União e do Estado da Paraíba, conforme preconiza a Resolução Conjunta ANA/AESA nº 1.494, de 18/12/2022;

8.1.1.8. Contratar empresa especializada para fazer os serviços técnicos de monitoramento das viagens, relativa ao percurso para captação e entrega de água, onde indicado, para comprovar o número de viagens ocorridas durante cada período, para fins de pagamento.

8.1.1.9 Nomear gestor para acompanhar o desenvolvimento dos serviços executados, relativos a captação e entrega de água, nos pontos indicados, devendo anotar em livro de ocorrência todo o movimento diário das operações realizadas

8.1.1.10. Outras atividades inerentes aos serviços que forem executados.

8.2. Das obrigações das credenciadas:

8.2.1 A Pessoa Física e Jurídica credenciada obriga-se a:

8.2.1.1. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água.

8.2.1.2. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água, durante o contrato, pois, neste período, o veículo é de uso exclusivo da Operação Carro Pipa;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

8.2.1.3. Realizar o correspondente registro junto ao Sistema de monitoramento, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário junto ao Dispositivo de Monitoramento (DM).

8.2.1.4. Apresentar veículo em perfeita condição de uso e licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito em dia, bem como mantê-lo com condições mecânicas, elétrica, pneus e chaparia perfeitas para uso e segurança, bem como condutor devidamente habilitado;

8.2.1.5. Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza, que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da prestação dos serviços, inclusive a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO ou de seus prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

8.2.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus para o Município de Tenório inclusive taxas, multas, licenciamento e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo;

8.2.1.7. Utilizar para execução do serviço o caminhão-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa habilitada, inclusive dispondo obrigatoriamente de dispositivo GPS para rastreamento, disponível para acesso e fiscalização por parte da Contratada;

8.2.1.8. Cumprir, integralmente, sob pena de rescisão todos os termos do presente Edital e do instrumento contratual.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9. A fiscalização e o recebimento do objeto seguirão as seguintes orientações:

9.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato na forma estabelecida no Convênio nº 006/2023, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

9.2. Competirá o contratante proceder a fiscalização em campo em casos excepcionais.

9.3. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto na Lei nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. O resultado do credenciamento será divulgado no link . <http://www.tenorio.pb.gov.br/licitacao>

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tenorio.pb.gov.br/licitacao> e também poderá ser lido e/ou obtido de forma presencial na sede da Prefeitura na qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.12. A qualquer tempo poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.13. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.14. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão., prevalecendo as diretrizes estabelecidas no Convênio nº 0006/2023.

10.15. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

10.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.16.2. ANEXO II – Modelo do Requerimento de Credenciamento, e

12.16.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Tenório PB 11 de setembro de 2023

EDILSON ANANIAS DA NÓBREGA

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento n°	02/2023
-------------------	---------

Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Requerente: _____

CPF/CNPJ n° _____

Endereço: _____

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, evidentemente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA